



PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hor. 14h05 Nº 15216
Em 02/05/22
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Manoel Florindo Luz Soares 54512379053** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Manoel Florindo Luz Soares 54512379053**, CNPJ 16.666.170/0001-40, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, no Loteamento Polo Madeireiro de Encruzilhada do Sul, tendo, na frente, ao Norte, 14,60m, na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek, ao Leste, em 39,27m, na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 38,28m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul, e ao Sul, nos fundos, por linha quebrada em 14,27m, com o Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui uma superficial de 559,30m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Serviços de borracharia.
- II. Manter, pelo menos, 02 (dois) empregos com mão de obra local;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Visto pelo Jurídico em
18 / 04 / 2022
Fernando Grassi

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração

Fernando Amaro da Silveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria: 12.391/2021
CAB/RS 31.668



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Manter, pelo menos, ... (...) empregos com mão de obra local;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2022.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

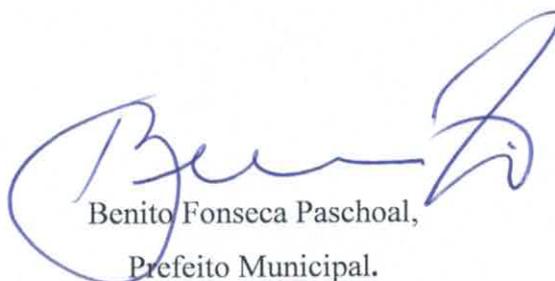
O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Manoel Florindo Luz Soares 54512379053** e dá outras providências Rosa Corrêa 03128913005 e dá outras providências.

Justificamos o presente projeto visto que a empresa já se encontra em atividade há cerca de 10 anos no Município, onde atualmente possui 02 (dois) postos de emprego, e mais uma dezena de empregos indiretos e tal cedência tem por finalidade regularizar e fortalecer as empresas locais.

Além disso, neste caso pontual, ao disponibilizar a área, estaremos dando condições para que a empresa possa vir a se desenvolver, sendo que a empresa encontra-se em plena atividade, onde presta serviços especialmente para as empresas localizadas no polo madeireiro.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REQUERIMENTO

1
Prefeitura de Encruzilhada do Sul

Prezado Senhor

Eu, **MANOEL FLORINDO LUZ SOARES**, brasileiro, solteiro, microempreendedor, CPF: 545.123.790-53, RG:3045437237 SSP/RS, proprietário da empresa **MANOEL FLORINDO LUZ SOARES - MEI, CNPJ: 16.666.170/0001-40** venho através deste, me dirigir a Srª. através do Executivo Municipal, para solicitar a cedência através do instrumento de comodato de uma área situada no Polo Madeireiro, na rua Jucelino Kubstschek, nº 31 para estabelecer-me como Serviços de Borracharia para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores peço a atenção e a compreensão do Executivo Municipal em relação a solicitação desejada dessa área referida, pois é de grande importância para o desenvolvimento de nossas atividades no ramo comercial, uma vez que também estará trazendo renda ao nosso município.

Para que tenhamos de momento, atenciosamente,

Encruzilhada do Sul, 23 de agosto de 2018

MANOEL

Manoel Florindo Luz Soares

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Atenção

Verifique as datas de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| Nº DE INSCRIÇÃO 16.000.170/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE EMISSÃO 09/08/2012 |
| NOME DO EMPRESÁRIO MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 54512379053 | | |
| | | PORTE ME |
| CNAE PRINCIPAL 25-20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores | | |
| CNAE SECUNDÁRIA 25-20-0-08 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | | |
| TIPO DE EMPRESÁRIO 11-11 - Empresário (individual) | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO ELINE ROBERTO DE | Nº DE IDENTIFICAÇÃO 31 | COMPLEMENTO CASA |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO 16.000.170 | NOME DO EMPRESÁRIO MARIANO DA ROCHA | MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL |
| | | UF RS |
| | | TELEFONE (51) 9940-9774 |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2012 | | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

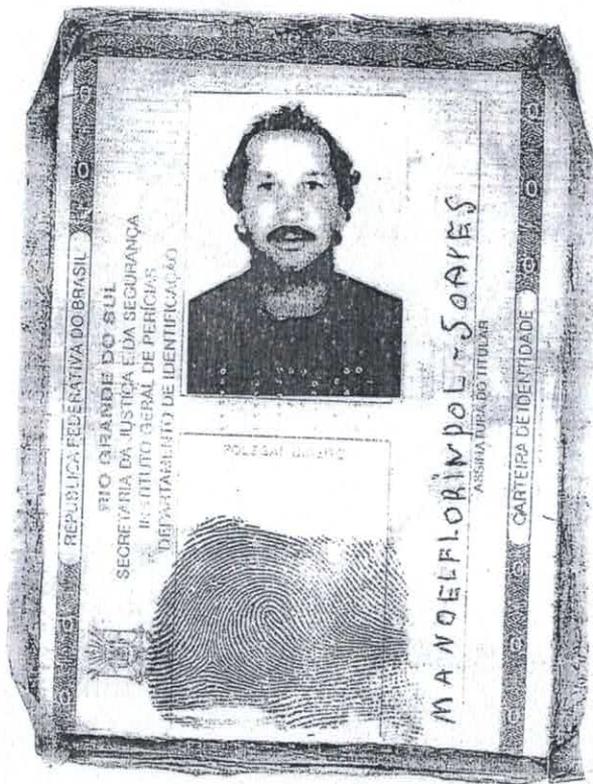
Este documento é emitido em conformidade com a Normativa RFB nº 1.374 de 06 de maio de 2016.

Imprimido em 23/08/2018 às 14:42:35 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 435/2022

Visto em: 25 de Março de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº
16.666.170/0001-40, que se refere ao contribuinte MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 545
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 24/04/2022, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 25 de Março de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
871197125871197.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 54512379053
CNPJ: 16.666.170/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:59 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **7FD3.1B88.3125.D345**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 54512379053 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.666.170/0001-40
Certidão nº: 9640599/2022
Expedição: 25/03/2022, às 10:41:29
Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 54512379053 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.666.170/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Situação Fiscal nº 0019153956

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 16.666.170/0001-40

Certificamos que, aos 25 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029141160

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.666.170/0001-40

Razão Social: MANOEL FLORINDO LUZ SOARES 54512379053

Endereço: RUA JUSCELINO KUBSTICHECK 31 CASA / MARIANO DA ROCHA /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

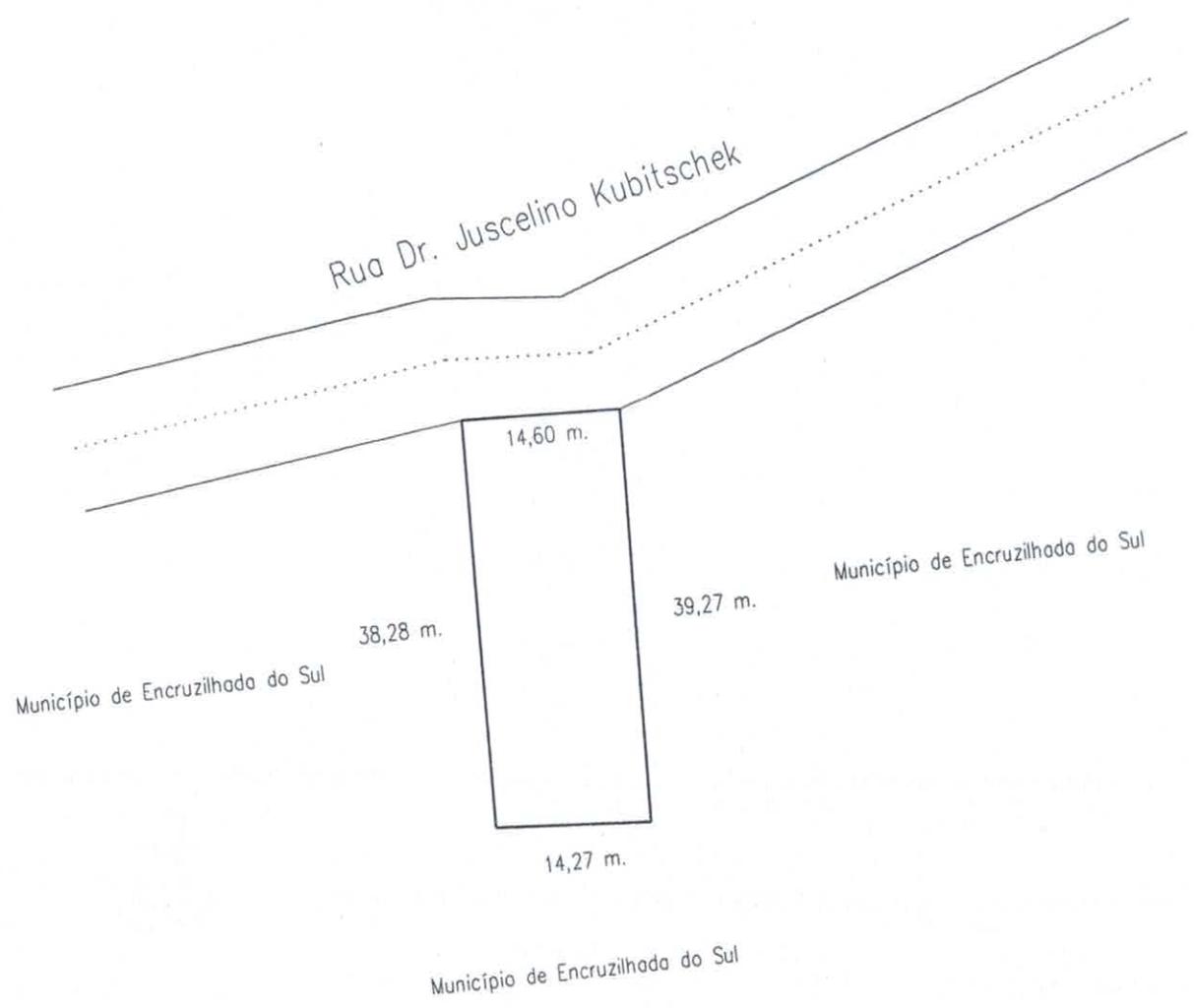
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

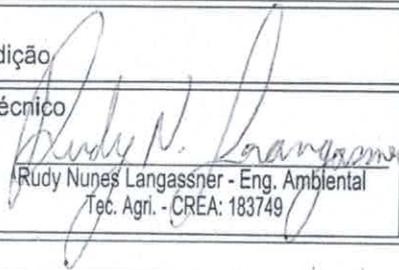
Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031702155114119320

Informação obtida em 25/03/2022 10:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Inbra -/-/-/- Matrículas/Transcrições: -/-/-/- Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33" | PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL | |
| | Imóvel:: Pólo Madeireiro | |
| | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul | Área m2 : 559,30 m ² |
| | Município: Encruzilhada do Sul | Perímetro (m): 106,53 m. |
| | Finalidade: Medição | Escala:: 1/1000 |
| Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749 | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul | |

Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, situado do na Rua Dr. Juscelino Kubitschek; no Loteamento Pólo Madeireiro em Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Norte, 14,60m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek.

Ao Leste, 39,27m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, 38,28m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

E ao Sul, nos fundo por linha quebrada em 14,27 metros com o Município de Encruzilhada do Sul.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 559,30 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 22 de maio de 2019.


.....
Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental
Crea: 183749